

## ANEXO

### Terceiro Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Continente no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços<sup>1</sup>

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	a. Serviços Jurídicos (CPC861)
Compromissos específicos	<p>1. É eliminado o requisito relativo ao número de advogados que exerçam exclusivamente esta profissão nos escritórios de serviços jurídicos do Continente que operem em associação com um escritório de serviços jurídicos de Macau.</p> <p>2. É eliminado o requisito relativo ao tempo de residência no Continente dos representantes dos escritórios de representação estabelecidos no Continente por escritórios de serviços jurídicos de Macau.</p> <p>3. É permitido aos residentes de Macau exercer no Continente, na qualidade de advogados, actividades de representação em casos relativos a casamentos ou sucessões que envolvam residentes de Macau, desde que obtenham as habilitações necessárias para a prática de advocacia ou as qualificações profissionais do domínio jurídico no Continente, bem como o certificado do exercício da profissão de advocacia no Continente.</p> <p>4. É permitido aos advogados de Macau intervir, enquanto cidadãos, como mandatários em acções cíveis no Continente.</p>

---

<sup>1</sup> Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	Serviços de Consultadoria em Orçamentação de Custos de Construção
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer no Continente empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios para consultadoria em orçamentação de custos de construção.</p> <p>2. Para efeitos de apreciação do pedido de qualificação, no Continente, das empresas de consultadoria em orçamentação de custos de construção estabelecidas por prestadores de serviços de Macau são levados em conta os seus resultados de exercício obtidos quer em Macau quer no Continente.</p>

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	Serviços de Convenções e Exposições (CPC87909)
Compromissos específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Continente, empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria para exercer actividades de organização de exposições em Macau e Hong Kong.

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	D. Serviços Audiovisuais  Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas  Serviços de Exibição Cinematográfica  Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos  Serviços Técnicos de Televisão por Cabo  Telenovelas Co-Produzidas  Outros
Compromissos específicos	Mediante delegação da Administração Geral de Rádio, Filme e Televisão do Estado, o visionamento das versões finais de telenovelas que tenham a participação de artistas e trabalhadores de Macau, produzidas no Continente por produtores provinciais, de regiões autónomas ou de municípios directamente subordinados ao Governo Central, passará a ser feito a nível das autoridades provinciais de administração da rádio e televisão.

Sector ou Subsector	<p>4. Serviços de Distribuição</p> <p>A. Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco)</p> <p>B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco)</p> <p>C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco)</p> <p>D. Franquia Comercial («Franchising»)</p>
Compromissos específicos	<p>É permitido ao prestador de serviços de Macau ser sócio dominante, mas não deter mais de 65% do capital, de uma empresa por si constituída no Continente para o comércio de livros, jornais, revistas, produtos farmacêuticos, pesticidas, coberturas plásticas, fertilizantes químicos, alimentos, óleos vegetais, açúcar para consumo, algodão ou outras mercadorias, desde que a empresa possua mais de trinta estabelecimentos e os produtos referidos sejam de marcas diferentes e provenientes de diferentes fornecedores.<sup>1</sup></p>

---

<sup>1</sup> No caso do óleo processado aplicam-se os compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

Sector ou Subsector	<p>9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos</p> <p>A. Hotéis (incluindo hotéis-apartamento) e Restaurantes (CPC641-643)</p> <p>B. Agências de Viagem e Operadores Turísticos (CPC7471)</p> <p>D. Outros</p>
Compromissos específicos	<p>É permitido às agências de viagem de Macau estabelecidas na Província de Guangdong, de capitais próprios ou mistos, requerer a realização experimental de viagens em grupo de residentes locais (com domicílio oficial na Província de Guangdong) com destino a Macau e Hong Kong.</p>

Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte
	C. Serviços de Transporte Aéreo
	<p>Serviços de Administração Aeroportuária (excluindo Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias) (CPC74610)</p> <p>Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo(CPC74690)</p> <p>Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo</p>
Compromissos específicos	<p>É permitido às empresas de agenciamento de venda de serviços de transporte aéreo de Macau estabelecer no Continente empresas de agenciamento de venda de serviços de transporte aéreo, de capitais próprios, sendo os requisitos relativos ao capital social registado idênticos aos aplicáveis às empresas do Continente.</p>

Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte
	F. Serviços de Transporte Terrestre
	<p>Transporte Terrestre de Mercadorias em Veículos de Tracção e Veículos de Carga (CPC7123)</p> <p>Transporte de Passageiros por Estrada (CPC7121, 7122)</p> <p>Estação (Entrepasto) de Transporte Rodoviário de Mercadorias</p> <p>Reparação de Veículos Motorizados</p>
Compromissos específicos	<p>É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir, no Continente, empresas de capitais próprios, para prestar os seguintes serviços conexos do transporte rodoviário:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estação (entrepasto) de transporte rodoviário de mercadorias;</li> <li>- reparação de veículos motorizados.</li> </ul>



Sector ou	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados
Subsector	Estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual
Compromissos específicos	<p>É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Continente (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação ali em vigor, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquía comercial («franchising»), para o exercício das seguintes actividades: agricultura; pecuária; aquacultura; reparação de computadores; intercâmbio e promoção nas áreas científica e tecnológica. O número de trabalhadores não pode exceder 8 por estabelecimento.</p>